



ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

Aos 18 dias do mês de maio de 2026, reuniu-se a Comissão de Licitação do DAEB – Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé, para análise da impugnação apresentada pela empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, referente ao Pregão Eletrônico nº 23/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e parcelada aquisição de retroescavadeiras.

Inicialmente, registra-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual foi conhecida pela Comissão, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em síntese, a impugnante sustenta suposta restrição à competitividade decorrente:

- a) da exigência de freio de estacionamento elétrico hidráulico acionado por botão no painel de instrumentos; e
- b) da previsão de assistência técnica preferencialmente localizada em raio de até 100 km do Município de Bagé/RS.

Alega, ainda, que a retroescavadeira ofertada pela empresa, modelo XCMG XC870BR-II, atenderia às necessidades operacionais da Autarquia.

Todavia, após análise do Termo de Referência, Memorial Descritivo e catálogo técnico anexado pela própria impugnante, verificou-se que o equipamento ofertado não comprova atendimento integral às especificações mínimas exigidas no edital.

Conforme disposto no Anexo I-A do Termo de Referência, item 1 – Descrição do Objeto, foi estabelecida, dentre as especificações técnicas mínimas obrigatórias, a exigência de “servo comando hidráulico”, além do freio de estacionamento elétrico hidráulico acionado por botão no painel.

Ainda, o próprio Termo de Referência apresentou justificativa técnica específica para o requisito de servo comando hidráulico, fundamentando sua necessidade com base:

- a) na eficiência operacional;
- b) na segurança do operador;
- c) na redução de fadiga;
- d) nas normas NR-12 e NR-17;
- e) na economicidade e produtividade operacional;
- f) bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



Ademais, consta no processo administrativo tabela comparativa técnica demonstrando as vantagens operacionais do sistema servo comando hidráulico em relação aos comandos mecânicos convencionais.

Importante registrar que a exigência de servo comando hidráulico não foi inserida de forma aleatória ou sem análise técnica prévia. Pelo contrário, decorre inclusive da experiência administrativa obtida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 08/2026, no qual houve diligências técnicas específicas justamente para verificação do atendimento das características mínimas exigidas para retroescavadeiras.

Na ocasião, conforme Ata da Comissão de Licitação datada de 06 de maio de 2026, a empresa então classificada deixou de comprovar tecnicamente o atendimento integral às exigências previstas no Termo de Referência, especialmente diante da insuficiência de documentação técnica oficial, culminando na desclassificação da proposta e posterior declaração de fracasso do lote/item.

Assim, as especificações constantes no presente certame foram mantidas e aprimoradas justamente para assegurar clareza técnica, segurança operacional, padronização mínima dos equipamentos e adequado atendimento às necessidades da Autarquia, evitando contratações incompatíveis com as demandas operacionais do DAEB.

No caso concreto, o catálogo técnico apresentado pela própria impugnante referente ao modelo XCMG XC870BR-II não comprova expressamente a existência de servo comando hidráulico, constando apenas referência a "comando por alavancas".

Da mesma forma, o próprio catálogo confirma que o equipamento possui sistema de freio de estacionamento diverso daquele exigido no edital, qual seja, "freio a seco via cardan e eixo traseiro", divergindo da especificação mínima prevista no Termo de Referência.

Observa-se, portanto, que a impugnação se concentra na tentativa de afastar determinadas exigências técnicas do edital, sem, contudo, comprovar objetivamente que o equipamento ofertado atende às especificações mínimas consideradas essenciais pela Administração para atendimento das necessidades operacionais da Autarquia.

Ressalta-se que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definição das características mínimas do objeto, desde que devidamente motivadas e vinculadas ao interesse público, situação verificada no presente caso, especialmente quanto ao requisito de servo comando hidráulico, cuja justificativa técnica consta expressamente do Termo de Referência.



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



Ainda, registra-se que a previsão referente à assistência técnica em raio de até 100 km possui caráter preferencial, admitindo expressamente unidades fora desse limite desde que garantido atendimento em até 48 horas, sem ônus adicional à Administração, inexistindo restrição absoluta à competitividade.

Diante do exposto, a Pregoeira manifesta-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA., mantendo-se integralmente as disposições do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 23/2026.

Encaminhe-se a presente decisão para publicação no sistema eletrônico e ciência da impugnante.

Bagé/RS, 18 de maio de 2026.

Pregoeira.